



**PREFEITURA**

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

**LEI Nº 2.533, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

*Altera a Lei Ordinária nº 2455, de 19 de julho de 2021 que dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios, para fixação do valor da multa referente a infração da mesma.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 30 de agosto de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** A lei Ordinária nº 2455/2021 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, Art. 1º-A.

“Art. 1º-A – A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 500 (quinhentos) Unidades de Valor Referência do Município (UVRM), aplicada em dobro no caso de reincidência.”

**Art. 2º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.



**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas